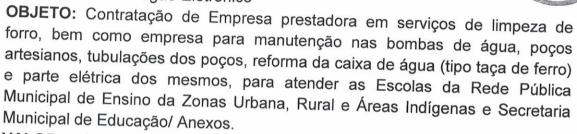


Parecer nº 0154/2022 - CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00076-SRP MODALIDADE: Pregão Eletrônico



VALOR: R\$ 239.403,89 (Quinhentos e seis mil, e seiscentos e um reais e sessenta e cinco centavos) a ser empenhado nas Dotações 2.090, 2.100, 2.103 REQUISITANTE: Fundo Municipal de Educação - FME / Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

CONTRATADA: HIGIBEM SERVIÇOS LTDA

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

> "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: l - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos

programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal: l - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como

dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da formalização do Processo Licitatório nº 9/2021-00076 - SRP, cujo objeto é a Contratação de Empresa Prestadora em serviços de limpeza de forro, bem como empresa para manutenção nas bombas de água, poços artesianos, tubulações dos poços, reforma da caixa de água (tipo taça de ferro) e parte elétrica dos mesmos, para atender as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino da Zonas Urbana, Rural e Áreas Indígenas e Secretaria Municipal de Educação/ Anexos. .

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, em 03 (três) volumes, foram analisados e encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 15/02/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Ofício nº 71/2021 SEMEC Solicitação de Abertura de Processo ١. Licitatório;
- Ofício nº 066/2022 SEMEC; 11.
- III. Justificativa;
- Solicitação de Despesa nº 20220217008; IV.
- Solicitação de Despesa nº 20220217009; V.
- Solicitação de Despesa nº 20220217010; VI.
- VII. Aceite da Empresa;
- VIII. Documentos da Empresa;
- IX. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 146/2022;
- X. Dotação Orçamentária;
- XI. Minuta do Contrato;





Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno. XII.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos norteadores do Direito Administrativo, atestando regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do termo aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Processo Licitatório. Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização do Processo Licitatório nº 9/2021-00076 - SRP, cujo objeto é a Contratação de Empresa Prestadora em serviços de limpeza de forro, bem como empresa para manutenção nas bombas de água, poços artesianos, tubulações dos poços, reforma da caixa de água (tipo taça de ferro) e parte elétrica dos mesmos, para atender as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino da Zonas Urbana, Rural e Áreas Indígenas e Secretaria Municipal de Educação/ Anexos, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 21 de março de 2022.

Jorge Williams de Araújo Silva Filho

Controladoria Geral do Município Controladoria Geral do Municip

Prefeitura Municipal de Paragom